CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZKVN-6UZ6-6P6C-66KR

A C Ó R D Ã O

TC-004791.989.23-9

Câmara Municipal: Lindoia.

Exercício: 2023.

Presidente: Maicon Jorge da Rosa.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL EXCLUSIVAMENTE AOS VEREADORES. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. AFASTAMENTO DA QUESTÃO, COM DETERMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1192 DO STF. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS. MÉDIA HISTÓRICA. DETERMINAÇÃO PARA ADEQUAR A FIXAÇÃO DA DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ÀS EFETIVAS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Lindóia, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Maicon Jorge da Rosa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das **determinações** e das **recomendações** especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZKVN-6UZ6-6P6C-66KR